



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anuenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 210\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	45\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Alfândegas, o decreto-lei n.º 24:883, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 7.º, onde se lê: «Se no concurso para fiéis de balança não houver candidatos, novo concurso será aberto, . . .», deve ler-se: «Se no concurso para fiéis de balança não houver candidatos ou o número dos aprovados fôr inferior ao das vagas, novo concurso será aberto, . . .».

Em 13 de Abril de 1935. — António de Oliveira Salazar.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 24:883, que regula os concursos para lugares de auxiliares, fiéis de balança e fiéis de armazém dos quadros do tráfego das alfândegas do continente e ilhas adjacentes.

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 25:267** — Aprova o quadro do pessoal da Associação Protectora das Crianças, da cidade de Lisboa.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 25:268** — Abre um crédito destinado ao pagamento de remunerações e ajudas de custo ao presidente e vogais da junta médica do Governo, da Inspecção Geral dos Tabacos.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 25:269** — Abre um crédito destinado a ocorrer, no decurso do ano económico corrente, aos encargos resultantes da representação diplomática de Portugal na União Sul-Africana, criada pela lei n.º 1:888.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 8:080** — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique o decreto-lei n.º 23:091, que autoriza a companhia The Central Africa Railway, com sede em Londres, a emitir obrigações, ao juro de 5 por cento, até à importância de £ 1.700:000, destinada à construção de uma ponte sobre o rio Zambeze.

#### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 25:270** — Regulamenta a proibição do plantio da vinha e o arrancamento das videiras que devam ser destruídas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistênciã

### Decreto n.º 25:267

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Protectora das Crianças, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente . . . . .	3.000\$00
1 professora oficial . . . . .	4.200\$00
1 professora ajudante . . . . .	3.000\$00
1 professora de labores . . . . .	1.800\$00
1 escriptorário . . . . .	1.800\$00
1 criada . . . . .	1.200\$00
1 cobrador, percentagem até 20 por cento sobre a cobrança de cotas.	

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 25:268

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 9 de Janeiro do corrente ano, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 250\$, destinado ao pagamento de remunerações e ajudas do custo ao presidente e vogais da junta médica do Governo, da Inspeção Geral dos Tabacos, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 500\$ inscrita no n.º 2) do artigo 345.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a quantia de 250\$ que constitue a dotação do n.º 3) do artigo 351.º, capítulo 19.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:269

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro do ano corrente, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 80.º e pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial, da quantia de 53.413\$20, destinado a ocorrer, no decurso do ano económico corrente, aos encargos resultantes da representação diplomática de Portugal na União Sul-Africana, criada pela lei n.º 1:888, de 23 de Março último, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas inscritas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, a seguir descritas:

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea a):	
Vencimentos fixos do pessoal diplomático. . . . .	4.913\$22
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea b):	
Representação, renda da casa e material e expediente do pessoal diplomático. . . . .	48.499\$98
	<u>53.413\$20</u>

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento igual quantia de 53.413\$20 nas seguintes dotações:

Capítulo 3.º, artigo 24.º, alínea b):	
Despesas diversas dos consulados, máquinas de escrever, instalação de chancelarias, conserto de mobiliário e aquisição de cofres fortes. . . . .	38.413\$20

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1):

Emolumento pessoal de 3 por cento nos consulados de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes. . . . .	10.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º, artigo 31.º, n.º 6):

Despesas de arbitragens internacionais . . . . .	5.000\$00
	<u>53.413\$20</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1935.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 8:080

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, atendendo ao resultado das negociações levadas a termo para o esclarecimento do termo «obrigações», empregado no artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:091, de 7 de Outubro de 1933, publicado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, e às garantias oferecidas ao Governo, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique o decreto-lei n.º 23:091, de 7 de Outubro de 1933, inserto no *Diário do Governo* n.º 228, dessa data.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 18 de Abril de 1935.— O Ministro das Colónias, Armindo Rodrigues Monteiro.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Decreto n.º 25:270

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Da proibição do plantio e enxertia da vinha e seu arrancamento; da enxertia, substituição ou arrancamento dos produtores directos.

Artigo 1.º Enquanto não fôr estabelecido o condicionamento legal da cultura da vinha, nas diversas regiões vitícolas do continente, é proibida a plantação de bacelos ou de videiras.

Art. 2.º O regime de plantio a definir terá por objectivo a melhoria da qualidade do produto e obedecerá às condições seguintes:

a) Condições agrológicas e climáticas;